



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.413-A, DE 2003 (Do Senado Federal)

**PLS 00170/02
OFÍCIO Nº 1985/03 (SF)**

Dispõe sobre o percentual mínimo do soro antiofídico distribuído no País que deve estar sob a forma liofilizada; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As doses de soro antiofídico para uso humano comercializadas ou distribuídas em território nacional deverão estar, pelo menos 50% (cinquenta por cento), sob a forma liofilizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de sua publicação.

Senado Federal, em 03 de novembro de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I- RELATÓRIO:

De autoria do Senado Federal, o Projeto de Lei, ora em exame, determina a obrigatoriedade de que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das doses do soro antiofídico para uso humano, comercializado ou distribuído no País, estejam sob a forma liofilizada.

Salienta o Autor da Proposta que “os incidentes ofídicos constituem um problema de saúde pública negligenciado em nosso país. Nos acidentes por picada registrados, normalmente associados à atividade agrícola, a taxa de letalidade situa-se em torno de 1,5%, sendo, porém, elevados, dentre os sobreviventes, os casos de deficiência gerada em decorrência da picada.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação nos termos do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

À Comissão de Seguridade Social e Família compete apreciar o mérito da Proposta nos termos do disposto no art. 32, inciso XII do Regimento Interno.

II- VOTO DO RELATOR:

O tratamento dos acidentes ofídicos com o uso do soro apropriado, disponibilizado gratuitamente pelo SUS, já é uma prática utilizada pela medicina, há muito tempo. O problema situa-se, porém, exatamente na utilização em tempo hábil da terapêutica

adequada, o que nem sempre acontece no País, retardando-se o início do tratamento em função da indisponibilidade do soro antiofídico nas proximidades do local do acidente.

Esta indisponibilidade se dá geralmente não por escassez do produto, mas pela dificuldade de sua conservação que exige a manutenção de temperaturas baixas e constantes.

A produção do soro sob a forma liofilizada trará incalculáveis benefícios em função das vantagens em relação ao uso do soro líquido, destacando-se:

- tempo de validade: enquanto o soro líquido dura no máximo 02 anos, o soro liofilizado dura no mínimo 05 anos;
- acondicionamento: enquanto o soro líquido exige, para sua conservação, temperaturas baixas e constantes, o soro liofilizado não precisa ser refrigerado, permitindo-se o seu uso em locais onde não existe energia.

O soro liofilizado representa, portanto, um grande avanço no tratamento de pacientes acidentados com picadas de animais peçonhentos. A eficácia terapêutica já foi testada pela Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, pelo Instituto Butantan em parceria com o Instituto de Biologia do Exército. Sua utilização já se dá em outros países da América Latina, como Venezuela e Colômbia e a Organização Mundial da Saúde já havia recomendado aos países tropicais que adotassem esse tipo de soro, ao invés da forma líquida.

O custo de produção do soro liofilizado é, na verdade, mais elevado: entre 20 e 25%. Essa elevação será, porém, neutralizada pela redução dos custos com a logística de transporte e armazenamento. E mais: sua utilização trará incalculáveis benefícios em termos de vidas poupanças.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.413, de 2003, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2007.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.413/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos. O Deputado Pepe Vargas apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alceni Guerra - Vice-Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Marcelo Castro, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Solange Almeida, André de Paula, Dr. Nechar, Efraim Filho, Gorete Pereira, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Mário Heringer, Nazareno Fonteles, Pastor Manoel Ferreira, Sebastião Bala Rocha e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2007.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PEPE VARGAS

Em que pesem as razões apresentadas na justificativa do Projeto de Lei 2053/03, do Senado Federal e do voto do eminente relator, Deputado Raimundo Gomes, entendemos que, o percentual mínimo de soro liofilizado deve estar baseado na epidemiologia, dos acidentes ofídicos das Unidades Federadas que compõem a Amazônia Legal, onde existe a dificuldades de manutenção do soro ofídico, na forma líquida, refrigerado. Isto corresponde a 30% do total das 300.000 ampolas de soros antiofídicos anualmente adquiridos pelo Ministério da Saúde.

Sendo assim, não há necessidade superior a este percentual de 30%. Isto certamente atende as necessidades brasileiras e contempla os argumentos que justificam o presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, este voto em separado propõe a aprovação do Projeto de Lei nº 2.413/03, com o percentual mínimo de 30% liofilizado, para o soro antiofídico para uso humano armazenado e comercializado em território nacional.

Sala da Comissão, junho de 2007.

Deputado **Pepe Vargas**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame determina que pelo menos metade das doses de soro antiofídico comercializadas ou distribuídas no País devem estar

sob a forma liofilizada.

Vindo do Senado Federal, foi primeiro analisado na Comissão de Seguridade Social e Família, que se manifestou pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para que opine quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União (artigo 23, III, e artigo 24, XII, da Constituição da República), não há reserva de iniciativa (artigo 61) e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se (artigo 48).

Nada há no texto do projeto que mereça crítica no que toca à constitucionalidade.

Da mesma forma, nada vejo que ofenda a juridicidade. O texto pode passar a integrar o ordenamento jurídico.

Está bem escrito e atende ao disposto na legislação complementar sobre redação legislativa.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.413, de 2003.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.413/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Tadeu Filippelli - Presidente e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Jefferson Campos, João Almeida, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Melles, Domingos Dutra, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto, João Magalhães, Jorginho Maluly, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Ricardo Barros e William Woo.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2009.

Deputado **ELISEU PADILHA**
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO